

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). ANDERSON LOPES TOZI; e **SIND DA IND DE MASSAS ALIMENTICIAS NO ESTADO DO E SANTO**, CNPJ n. 36.364.321/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). ABRAÃO GONZAGA DANTAS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova

Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO / PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica garantido o reajuste nos pisos salariais de 7% (sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, para todos os trabalhadores, de acordo com as classificações especificadas, abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	SALÁRIO
Operador Máquina I	R\$ 1.568,48
Operador Máquina II	R\$ 1.424,89
Masseiro	R\$ 1.455,58
Empacotadeira/Embaladora	R\$ 1.455,58
Aux. Serv. Gerais/Zelador	R\$1.412,40

Parágrafo primeiro – Fica assegurado um piso salarial de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$ 1.412,40 (mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

Parágrafo segundo – Fica assegurado o pagamento do salário-mínimo vigente no país para auxiliar de serviços gerais/zelador, caso este no decorrer da vigência da presente CCT fique inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido aos empregados que recebem valor acima do piso normativo, dentro da classificação da categoria, conforme a Cláusula Terceira, o reajuste salarial de 4% (quatro por cento).

Parágrafo primeiro – As empresas terão o prazo de até 60 (sessenta dias), após a assinatura deste instrumento, para proceder com o repasse aos seus empregados.

Parágrafo segundo – Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos, que porventura tenham sido devidamente ajustados com os empregados, no período de 01/01/2024 até a data da assinatura do presente instrumento, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PISOS E DEMAIS SALÁRIOS PARA A DATA-BASE 2025

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para negociação apenas das cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva a partir de 01/12/2024.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se às empresas a fornecer contracheques com a discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como os descontos legais

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES

Os empregados que recebem gratificações de natureza salarial e de forma habitual deverão ter o registro da referida rubrica em sua CTPS para os devidos fins.

Parágrafo único – Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem abonos e premiações, sendo que essas rubricas não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação durante a jornada de trabalho, na forma "in natura" ou através de cartão refeição, continuarão com o fornecimento.

Parágrafo único – A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) sobre o custo total da refeição, limitada a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer cartão alimentação mensal, em valor a ser definido em cada empresa.

Parágrafo único – O cartão alimentação de que trata essa cláusula não terá caráter salarial, nem integrará a contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído plano odontológico a todo empregado, na forma da proposta apresentada pelo SINTRAMASSAS/ES, nos seguintes termos:

- I - O valor do plano odontológico será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por empregado, custeado integralmente pelo empregador.
- II - O plano odontológico contratado pela empresa deverá ser obrigatoriamente registrado na ANS, e com a cobertura mínima do ROL de Cobertura da ANS, conforme relação abaixo:

Urgência;
Diagnóstico;
Prevenção
Restauração;
Tratamento de canal;
Odontopediatria;
Radiografia simples;
Cirurgias;
Limpeza e raspagem dos dentes;
Tratamento de doenças gengivais;
Prótese (rol da ANS);
Documentação Ortodôntica contendo: 01 pasta, 05 fotos, 01 panorâmica, 01 telerradiografia sem traçado e 01 par de modelo de estudo.

III - O benefício será devido somente após o término do contrato de experiência ou após decorrido 90 (noventa) dias do contrato por tempo determinado.

Parágrafo primeiro: A empresa empregadora ficará desobrigada de contratar o Plano previsto na presente Cláusula caso tenha contratado Plano Odontológico com maior cobertura.

Parágrafo segundo: Se o empregado já for possuidor de outro Plano Odontológico na qualidade de dependente, a empresa empregadora ficará desobrigada de contratar o Plano previsto na presente Cláusula.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto na presente Cláusula não irá se incorporar ao contrato individual de trabalho dos empregados, e nem irá integrar o salário para os fins trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo quarto: O empregado poderá optar por aderir a Plano Odontológico em valores superiores ao pago pelo empregador, ficando o trabalhador responsável pelo custeio e pagamento da diferença existente entre o valor de responsabilidade do empregador e o valor devido pela cobertura superior. O pagamento da diferença do custeio será descontado mensalmente em folha de pagamento do empregado, desde que haja prévia e expressa autorização do trabalhador para o desconto.

Parágrafo quinto: Os empregados poderão optar por incluir seus dependentes, desde que a inclusão seja aceita pela Operadora do Plano Odontológico, assumindo o trabalhador integralmente com o pagamento do custeio em relação aos seus dependentes, cujo valor será descontado em folha de pagamento, desde que haja prévia e expressa autorização do trabalhador para o desconto.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas custearão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, na modalidade de "Capital Segurado

Global", para todos empregados constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

Garantias	Limite máximo de indenização
Morte	R\$ 12.674,52
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.756,68
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 152,44 cada uma - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	R\$ 914,71
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 12.674,52
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 12.674,52
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.076,66 cada uma <u>Franquia: 01 dia - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	R\$ 5.383,33

<p>DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente - Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 28,51 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</p>	<p>R\$ 1.127,73</p>
<p>Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 346,66 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.</p>	<p>R\$ 904,37</p>
<p>Assistência Transporte do Titular - Empregado - Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.</p>	<p>R\$ 1.127,73</p>
<p>Auxílio Medicamentos - decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	<p>R\$ 1.675,30</p>
<p>Inclusão Automática de Cônjuge - Morte</p>	<p>R\$ 2.935,03</p>
<p>Inclusão Automática de Filhos - Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 (catorze) anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	<p>R\$ 1.294,38</p>

Cesta Natalidade	Uma cesta por nascimento de filho
------------------	-----------------------------------

Parágrafo primeiro – A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo segundo – As importâncias acima entrarão em vigor após a vigência da apólice que a empresa possui atualmente, devendo apresentar cópia da apólice já existente em até 30 dias após a data de registro da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo terceiro – Dedutibilidade Judicial - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seus beneficiários, deverão ser deduzidas dos valores que venham ser devidos e/ou exigidos da empresa em caso de condenação.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuada que a base de cálculo do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 será a totalidade dos empregados que atuam no administrativo das empresas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e com fundamentos no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que será regulamentado pelas regras abaixo, sendo as horas objeto deste acordo serão compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses após o mês referencial.

Parágrafo primeiro – O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no banco de horas deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a falta sem acordo prévio.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência de comum acordo poderá a empresa determinar a folga para compensar horas em crédito ou débito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo terceiro – Sempre que solicitado, a empresa fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo existente no banco de horas.

Parágrafo quarto – As horas compensadas serão 1 x 1, ou seja, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 01 (uma) hora de folga.

Parágrafo quinto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo estabelecido por este instrumento coletivo.

Parágrafo sexto – As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo da aprovação da chefia, compensados em outros dias mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

Para as empresas que optarem por não trabalhar aos sábados, a compensação para supressão do trabalho aos sábados será realizada da seguinte forma: fica estipulado que as 4 (quatro) horas de labor aos sábados serão diluídas de segunda à sexta-feira. Essa regra não se aplica as empresas que praticam o trabalho aos sábados, que poderão continuar fazendo dessa forma.

Parágrafo primeiro – Todos os empregados abrangidos por esta convenção, independente do horário de trabalho poderão ter um intervalo para alimentação e descanso de 01 (uma) hora não computado na jornada de trabalho. Fica autorizado, em comum acordo entre empregado e empregador a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, nos termos do inciso III do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo – Em hipótese alguma a compensação diária será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência da presente Cláusula, assim como, nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Em caso de compensação do trabalho ao sábado durante a semana, de forma excepcional, poderá a jornada de trabalho ser acrescida de mais duas horas, além da jornada de trabalho, não caracterizando o tempo de compensação diária como hora extra, e sem que isto implique em descumprimento da norma legal, não podendo ser objeto de autuação pela fiscalização do trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS / DOMINGOS

Por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica autorizado o labor aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas poderão mover os feriados quando da sua ocorrência em terças, quartas e quintas-feiras para as segundas-feiras e sextas-feiras, compensando as horas correspondentes aos dias alterados.

Parágrafo segundo – Em caso de o empregado laborar no domingo e/ou feriado sem a devida compensação/folga, a empresa se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 100% (cem por cento) pelas horas trabalhadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica autorizada a contratação de empregados para jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GREVE DE MOTORISTA DO TRANSPORTE COLETIVO

Poderão as empresas, por motivo de greve de motoristas do transporte coletivo, fornecer transporte privado para buscar e levar o empregado ao local de trabalho.

Parágrafo primeiro – Caso seja fornecido o transporte privado, o empregado não poderá se recusar a trabalhar, sob pena de ser considerada falta injustificada.

Parágrafo segundo – Caso a empresa não forneça o transporte privado, o dia não trabalhado em razão da greve poderá ser compensado em outro dia ou lançado no banco de horas, nos termos da Cláusula supramencionada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatória, previstos na legislação específica sobre segurança do trabalho. Fornecerão, ainda, gratuitamente,

02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo único – O empregado devolverá a empresa os equipamentos de segurança e proteção obrigatória e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, ao empregado (a) para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente previdenciário ao médico.

Parágrafo primeiro – Caso pai e mãe tenham o mesmo empregador, será concedida uma única liberação para o acompanhamento do mesmo filho, sendo de livre escolha dos pais quem deverá acompanhar o filho menor ou dependente previdenciário.

Parágrafo segundo – Ao empregado caberá, obrigatoriamente, entregar tão logo à empresa o atestado de comparecimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para efeito de enquadramento sindical, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, registrarão na CTPS do empregado, o recolhimento, utilizando para tal a sigla SINTRAMASSAS/ES.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO TRABALHADOR

Fica assegurada à Direção do SINTRAMASSAS/ES, desde que previamente ajustado com o proprietário do estabelecimento ou a quem for designada, o direito de manter comunicação com o empregado, no sentido da obtenção do enquadramento sindical, reservando-se o período de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não podendo tratar de assuntos diversos do previamente ajustado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não para participar de cursos e seminários por ele promovidos. A empresa analisará cada caso, individualmente, e por meio de notificação informará se o empregado poderá ser liberado e sob quais condições.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que oficialmente comunicada com antecedência de 72h, as empresas liberarão seus empregados, que fazem parte da diretoria do SINTRAMASSAS e CREDI-ALIMENTO, para prestarem serviços, respeitando o prazo de lei, à categoria no qual foram eleitos para representá-los, sem custo para as entidades sindicais e sem prejuízo do emprego e salário, bem como benefícios e vantagens ao empregado dirigente sindical liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados o percentual de 1% (um por cento), limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas nos seis meses subsequentes à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme deliberação das Assembleias Geral realizadas no dia 09 de junho de 2023.

Parágrafo primeiro – A importância deverá ser repassada ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada ou comprovante de depósito na conta do SINTRAMASSAS/ES na Caixa Econômica Federal - Agência nº 0167 – Operação 003 - Conta Corrente nº 6027-9, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

Parágrafo segundo – Os descontos em folha de pagamento previstos no “caput” e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SINTRAMASSAS, o que poderá ser feito pessoalmente, por carta simples de qualquer meio, por carta com aviso de recebimento “AR”, podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto em folha, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo terceiro – O empregado deverá apresentar para o empregador uma cópia da carta juntamente com o comprovante de postagem/protocolo.

Parágrafo quarto – O SINTRAMASSAS declara que o endereço do Sindicato para os empregados enviarem a carta de oposição é a Avenida Nossa Senhora da Penha, 280, Ed. Praia Center, sala 207, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, CEP nº. 29.055-050, sendo que os empregados que enviarem para o referido endereço não se responsabilizam pelo não recebimento por motivos alheios, tais como: endereço incompleto, recusa de recebimento, estabelecimento fechado e outros.

Parágrafo quinto: Para a data-base de 2025/2025, a título de contribuição negocial, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados o percentual de 1% (um por cento), limitado o valor a R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025. No caso do empregado admitido após o mês de janeiro de 2025 os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima. É assegurado aos trabalhadores o direito de oposição na mesma forma e prazo previstos nos parágrafos segundo, terceiro e quarto da presente cláusula. A importância descontada deverá ser repassada ao sindicato laboral na forma prevista no parágrafo primeiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES DO SINDICATO

Ficam as empresas compromissadas a designar um local de preferência nas proximidades do relógio de ponto ou recepção de livre acesso, para que seja instalado um quadro de avisos, que poderá ser utilizado para comunicação de interesses da categoria, desde que, compatíveis com a ordem política do País.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO PREVISTO PARA NOVOS ENTENDIMENTOS

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O sindicato profissional se compromete antes do ingresso de qualquer processo judicial, como substituto processual ou assistência aos trabalhadores, a notificar a empresa para, num prazo de 15 (quinze) dias, tentar uma conciliação bem como ocorrendo violação de qualquer cláusula constante deste Instrumento, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora, para que proceda a regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, a persistência da infração pela parte infratora, acarretará na multa prevista na Cláusula Vigésima Sétima desta Convenção, revertidos a favor da entidade profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção implicará no pagamento de multa de 1/30 (um trinta) avos do piso da categoria, limitado a 50% (cinquenta por cento) do referido piso, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato profissional signatário.

Parágrafo primeiro – Caso o inadimplemento ocorra por parte do sindicato laboral, caberá ao mesmo o pagamento de multa a ser calculada sobre o número de empregados, mediante a listagem do Caged, devidamente atualizada, vezes 1/3 (um terço) do piso.

Parágrafo segundo – O Sintramassas/ES se compromete, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (dias) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no "caput" da presente cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA 24 DE DEZEMBRO

No dia 24 de dezembro de cada ano será comemorado "O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS".

Assinada em 20 de janeiro de 2024.



ANDERSON LOPES TOZI
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT
CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO
ES



ABRAÃO GONZAGA DANTAS
Presidente

SIND DA IND DE MASSAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DO E SANTO